

Assunto **Credenciamento de Leiloeiro**
De Marcus Allain <maleiloes@hotmail.com>
Para ro.cpl@conab.gov.br <ro.cpl@conab.gov.br>
Cópia marcus_allain@hotmail.com <marcus_allain@hotmail.com>
Data 2022-05-25 19:30



Boa noite, referente ao item do anexo 5: Declaração que o Leiloeiro Oficial possui somente um Registro em Junta Comercial;

Conforme a Instrução Normativa DREI de 19/12/2019.

CAPÍTULO III DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Seção I Da habilitação e matrícula

Art. 41. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

§ 1º O leiloeiro poderá matricular-se em outras unidades da federação.

§ 2º A matrícula mais antiga será considerada a principal e as demais suplementares, por ordem de data da concessão.

§ 3º A concessão da matrícula dependerá da habilitação e da realização da caução.

Att,

MA Leilões

Enviado do [Outlook](#)